

### CONTRATO N.º 1064/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E DE OUTRO A EMPRESA XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. JÂNIO PACHECO, portador do CPF nº 198.360.741-04, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa XCMG Brasil Industria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.707.364/0001-10, situada na Rod. Fernão Dias, BR381, KM854/855 - Distrito Industria, na cidade de Pouso -MG, CEP 37.556-830, representada por seu Diretor Comercial TIANG DONG, residente e domiciliado a Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, 50 Apto. 302 - Bairro Santa Rita II, Pouso Alegre – MG, portador do CPF/MF 054.813.997-09, doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento de AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, com base no Processo Administrativo nº 2021020690, mediante a liberação dos recursos objeto do Convênio MDR nº 907991/2020, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Ipameri/GO e no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, Decreto nº 7.892/2013, na melhor forma de direito. ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA**, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual nos termos do Decreto nº 7.892/2013, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preço do Ministério do Desenvolvimento Regional MDR, edital de Pregão Eletrônico nº 022/2020 SRP, seus Anexos, conforme especificado abaixo:
  - **1.2. OBJETO:** aquisição para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
Item 87				
Ata de	MOTONIVELADORA			
Registro				
de Preços	Descrição Complementar:	Unidade	01	R\$ 689.500,00
n <sup>o</sup>				
11/2020				
MDR				



**1.3.** Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2021 - MDR e seus anexos, e anuência do órgão gerenciador, aceitação do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2021020690.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **2.1** O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja, 17/12/2021 por 90 dias, até 16/03/2022, em conformidade com parágrafo 6º, art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.
- 2.2 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- **2.3** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.
- 2.4 De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante



assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

**2.5.** O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** O valor do presente CONTRATO é equivalente a R\$ 689.500,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).
- **3.2**. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante, mediante a liberação dos recursos objeto do Convênio MDR nº 907991/2020, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Município de Ipameri/GO.
- **3.3.** Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

**4.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	CD/DESCRIÇÃO
1044	20.606.0669.1410 AQUISIÇÃO DE	100	RECURSO PRÓPRIO	449052 EQUIPAMENTOS E
1044	PATRULHA AGRÍCOLA	123	TRANSF. DE CONVÊNIOS UNIÃO	MATERIAL PERMANENTE

**4.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- **5.2.** Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados o objeto deste contrato;

Página 3 de 9



- **5.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no objeto do presente contrato, fixando prazo para as devidas correções;
- **5.4** Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento da execução do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- **5.5.** Suspender a execução do contrato por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- **5.6.** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
  - **5.7.** Supervisionar a execução do contrato pela CONTRATADA;
- **5.8.** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato:
- **5.9.** Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- **5.10.** Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- **5.11.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
  - **5.12.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- **5.13.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- **5.14.** Serão considerados para efeito de pagamento os produtos <u>efetivamente entregues</u> pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **6.1.** Realizar o fornecimento, mediante requisição, conforme solicitações da Contratante, que deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2020 MDR e Ata de Registro nº 011/2020 MDR, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- **6.2.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- **6.3.** Durante a vigência, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- **6.4.** Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.



- **6.5.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
  - **6.6.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- **6.7.** Apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;
- **6.8.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante;
- **6.9.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;
- **6.10.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;
- 6.11. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Instrumento Contratual;
- **6.12.** Garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;
- **6.13.** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- **6.15.** Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- **6.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- **6.17.** Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.
- 6.18. Fornecer a garantia de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.19. Entregar o equipamento conforme as descrições técnicas apresentadas no licitatório e em perfeito estado.
  - 6.20. Entregar o equipamento na sede do Município de Ipameri/GO.

**Observação:** O equipamento fora das especificações descritas e o mau funcionamento ou não funcionamento adequado implica em devolução da máquina e o não pagamento da mesma.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:
  - a) apresentar documentação falsa;
  - b) fraudar a execução do contrato;
  - c) comportar-se de modo inidôneo;
  - d) fizer declaração falsa; ou
  - e) cometer fraude fiscal.
  - **7.2.** Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:
  - a) elevar arbitrariamente os preços;
  - b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
  - d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.
  - **7.3.** Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:
  - a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
  - b) atuação com interesses escusos;
  - c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- **7.4**. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:
- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
  - b) multas.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:



- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
  - e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.
  - **8.2**. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.
- **8.2.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- **8.2.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.
- **8.2.3.** É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** Fica designada a Servidora MARINA DA COSTA GUERRERO, Superintendente Municipal, matrícula funcional nº 103.912 fiscal para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução deste instrumento contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **10.1** O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2020 e Ata de Registro de Preços nº 011/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que é parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892/2013.
- **10.2 -** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **11.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

**12.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

**13.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2021.

JÂNIO PACHECO Prefeito Municipal Contratante

XCMG Brasil Industria Ltda CNPJ nº 14.707.364/0001-10 Contratado

Página 8 de 9



Гestemunhas:						
1 <sup>a</sup> )						
Nome:						
CPF n⁰						
2 <sup>a</sup> )						
Nome:						
CPF n⁰						